



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1360, de 2021)**

Dê-se ao caput do art. 20 do PL nº 1360, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 20. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente nos termos desta Lei, o juiz deverá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, entendemos ser possível aprimorar o texto aprovado na Câmara dos Deputados, mais especificamente no que se refere às medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

No nosso entendimento, e no melhor interesse da criança, propomos a alteração da palavra “poderá” para “deverá”, deixando claro que, constatada a violência, não se trata de uma liberalidade do Juiz, determinar as medidas, mas sim uma obrigação.

Por isso solicitamos o apoio dos pares para aprovação dessa alteração.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/22724.08292-38